



Em 05/02/03
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº PL 24/2003
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ. *VIA SACF*

Em, 05 / 02 / 03.

Dispõe sobre a gratuidade da passagem quando da falta de troco por parte das empresas permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas permissionárias integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC-DF, que não dispuserem de numerários para troco do ato do pagamento da passagem por parte do usuário, terão que garantir a este a gratuidade do transporte.

Parágrafo Único - O usuário terá direito à gratuidade quando der ao cobrador valor igual ou inferior a 10 (dez) vezes o preço da passagem.

Art. 2º A Secretaria de Transportes do Distrito Federal disciplinará em ato próprio, valores mínimos, em moedas, que as empresas que operam o sistema terão que fornecer ao cobrador no início de cada turno, assim como as sanções pelo não cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em recente matéria editada pelo jornalista Renato Alves e publicada pelo Jornal Correio Braziliense em sua edição de 11 de janeiro de 2003, ficou claramente evidenciado o quanto o usuário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal esta desamparado quanto à edição de normas que garantam seus direitos enquanto consumidor.

De acordo com a matéria, desde que o Governo do Distrito Federal resolveu aumentar as passagens, em novembro do ano passado, as moedinhas sumiram dos caixas dos coletivos. A tarifa que era de R\$ 1,50 na maioria das linhas do sistema convencional de

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n. 24 03
01 MSCAR

Assessoria de Planário
Recob. em 13/01/03 às 11:50
Assinatura



transporte coletivo, teve um reajuste de 26,7% e passou para R\$ 1,90. Desde então, cobradores trabalham sem troco suficiente. Muitos passageiros acabam pagando R\$ 2,00 pelo serviço.

Pelos dados levantados na matéria, só quem não tem prejuízo com a falta de moeda nos ônibus são os empresários. Das 800 mil pessoas que usam ônibus do sistema convencional diariamente, cerca de 320 mil (40%) pagam a tarifa em dinheiro. Os outros 60% usam vale-transporte. Quem mora em São Sebastião e vai para o Cruzeiro diariamente tem que pegar duas linhas de ônibus, como é o caso de uma passageira citada na matéria. O prejuízo dela é de R\$ 0,40 por dia pela falta de troco. Isso representa 5,2% do salário mínimo caso o fato ocorra diariamente durante 26 dias do mês.

Essa proposta vem pôr fim a esse abuso, a exemplo de cidades como Porto Alegre e Recife que já disciplinaram a questão da falta de troco em legislação própria.

Assim, esperamos ver o presente Projeto de Lei aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em


Deputada ELIANA PEDROSA

